Lei Complementar nº. 006/2010

*"Acrescenta o inciso III ao art. 52 da Lei Complementar Municipal nº.001/2004, bem como acrescenta o parágrafo único."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,** e Ele, Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1.°** - Fica acrescentado o inciso III ao art. 52 da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 05 de maio de 2004, conforme abaixo disposto:

Art. 52. Omisso.
I- Omisso;
II- Omisso
III- "A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de professor, poderá ser de vinte horas e quarenta horas semanais, conforme dispuserem os respectivos regulamentos."

**Art. 2º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 52 da Lei Complementar Municipal nº.001, de 05 de maio de 2004, conforme abaixo disposto:

**"Parágrafo único.** A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de que trata o inciso III deste artigo poderá, atendido aos critérios da conveniência e oportunidade, ser reduzida de quarenta para vinte horas semanais, a pedido do funcionário e com a conseqüente redução proporcional da sua remuneração."

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 12 de Abril de 2010.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal